



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 961, de 31 de Março de 2011.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, a PASTORAL DA CRIANÇA de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

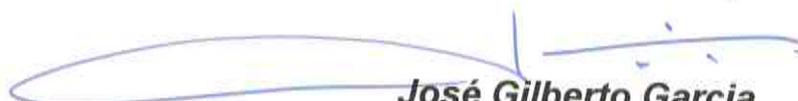
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal a **PASTORAL DA CRIANÇA de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político partidário, credo religioso, e sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, no CNPJ: 00.975.471/0001-15 com sede situada na rua Imaculada Conceição, nº 1158, Bairro: centro, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – A Instituição de Utilidade de Utilidade Pública Municipal a **PASTORAL DA CRIANÇA de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul**, tem por objetivo o atendimento de crianças de 0 a 06 anos com vistas a minorar o índice de desnutrição materno/infantil e propiciando condições adequadas ao seu desenvolvimento, através de ações básicas de saúde, nutrição, educação e comunicação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de março de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4571

Data 04/04/11